



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 2.458, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar públicos os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 31 de 22 de março de 2012, divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL - contratação até 31/12/2012

Não houve candidato aprovado.
DEPARTAMENTO: DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO COMERCIAL - contratação até 31/12/2012

1 - Alberto Lopes da Rosa
2 - Veronica Lagassi
DEPARTAMENTO: DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: ECONOMIA E DIREITO - contratação até 31/12/2012

1 - Bruno Leonardo Barth Sobral
2 - Leonardo Vizeu Figueiredo
3 - Ernesto Martelo Junior

FLÁVIO ALVES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004370/2012-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, instituído pelo Edital nº 41/DDPP/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 29/02/2012, retificado pelo Ato de Retificação publicado no DOU nº 46, Seção 3, de 07/03/2012

Campo de Conhecimento: Anatomia e Fisiologia Animal e Metodologia Científica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Grazzyne Tresoldi	8,9

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2012 - Edição extra e republicado em 8 de março de 2012, e na Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012, fixa os limites para as despesas a serem empenhadas com diárias e passagens pelos órgãos e unidades fazendárias, relativas ao exercício de 2012, conforme os quadros contidos no Anexo I.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda

Quadro I - Fiscalização e Poder de Polícia por UO

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	limite 2012
25101 MINISTÉRIO DA FAZENDA	344.481
25103 RECEITA FEDERAL DO BRASIL	18.258.754
25104 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1.181.549
25201 BANCO CENTRAL DO BRASIL	4.935.374
25203 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.616.138
25208 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	728.354
Total:	27.064.650

Ministério da Fazenda

Quadro II - Demais Despesas por UO

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	limite 2012
25101 MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.512.843
25103 RECEITA FEDERAL DO BRASIL	29.136.574
25104 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	2.068.635
25201 BANCO CENTRAL DO BRASIL	5.355.877
25203 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	448.974
25208 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	72.222
25913 FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	655.875
Total:	41.251.000

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	limite 2012
73101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.322.900
Total:	1.322.900

25101 - Ministério da Fazenda

Quadro III - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Total 2012
170004 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	120.000
170401 CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADE FINANCEIRAS	224.481
Total :	344.481

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012040400032

25101 - Ministério da Fazenda

Quadro IV - Demais Despesas da UO 25101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170001 GABINETE DO MINISTRO - MF	1.230.644
170004 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	177.811
170006 COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MF	207.673
170007 COORD-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/CODIN	452.368
170013 SUBSEC. DE PLANEJ. ORC. E ADMINISTRAÇÃO-MF	169.505
170025 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/MA	3.677
170032 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PI	6.576
170038 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/CE	7.757
170045 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RN	9.726
170050 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PB	4.391
170055 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PE	12.337
170064 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AL	7.079
170069 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/SE	6.930
170075 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/BA	11.915
170085 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/MG	37.809
170100 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/ES	10.722
170106 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/MS	4.670
170114 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RJ	15.398
170131 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/SP	30.301
170153 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PR	26.230
170166 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/SC	19.135
170175 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RS	15.089
170190 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/MT	7.204
170191 SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	636.602
170195 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/GO	12.804
170207 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AM	14.058
170214 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/PA	7.795
170250 SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	159.528
170309 UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP	22.617
170311 SECRETARIA EXECUTIVA DO M.DA FAZENDA	99.321
170344 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AC	8.484
170345 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AP	4.737
170346 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RO	4.480
170347 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RR	6.478
170497 CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	10.703
170498 UCP/SE/MF - PNAFM 2 FASE	35.454
170531 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/DF	14.835
Total :	3.512.843

Ministério da Fazenda

Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170018 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	1.400.000
170217 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.200.000
170040 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.200.000
170058 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	500.000
170078 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	400.000
170088 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	600.000
170116 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	600.000
170133 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	2.600.000
170156 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	2.900.000
170177 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.200.000
170010 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	5.658.754
Total :	18.258.754

Ministério da Fazenda

Quadro VI - Demais Despesas - UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



U/G Responsável	Limite 2012
170018 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	980.000
170217 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	880.000
170040 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	990.000
170058 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.070.000
170078 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	820.000
170088 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	1.260.000
170116 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.130.000
170133 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	1.610.000
170156 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	1.610.000
170177 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.190.000
170289 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BRASÍLIA	141.000
170290 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPO GRANDE	136.000
170291 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELÉM	135.000
170293 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FORTALEZA	135.000
170294 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RECIFE	139.000
170295 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SALVADOR	134.000
170296 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELO HORIZONTE	129.000
170297 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - JUIZ DE FORA	144.000
170298 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO	198.000
170301 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPINAS	135.000
170307 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIBEIRÃO PRETO	138.000
170299 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SÃO PAULO	150.000
170302 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CURITIBA	140.000
170304 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANÓPOLIS	146.000
170305 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	142.000
170010 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	12.954.574
170479 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	2.500.000
Total :	29.136.574

Ministério da Fazenda

Quadro VII - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25104

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170008 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	181.279
170204 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1ª REGIÃO	407.877
170267 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO	76.612
170268 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO	195.306
170265 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO	161.856
170266 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	158.619
Total :	1.181.549

Ministério da Fazenda

Quadro VIII - Demais Despesas - UO 25104

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170008 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	875.215
170204 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1ª REGIÃO	573.734
170267 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO	71.761
170268 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO	133.316
170265 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO	310.708
170266 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	103.901
Total :	2.068.635

Ministério da Fazenda

Quadro IX - Demais Despesas - UO 73101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170345 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	582.500
170346 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	4.908
170347 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	735.492
Total :	1.322.900

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e considerando a revogação do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aos órgãos, entidades e fundos, no âmbito do Ministério da Fazenda, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividade de custeio para contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como segue:

I - ao Secretário-Executivo, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas a este Ministério e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente nas unidades centrais, nas diretamente subordinadas a este Ministério e nas entidades vinculadas, em conformidade com respectivas organizações internas, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas responsáveis pela aprovação de contratos ou ajustes nos respectivos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, nos órgãos específicos singulares, nos órgãos colegiados ou nas entidades vinculadas para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, vedada a delegação.

Art. 3º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos servidores desta Pasta para as seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
- III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Secretário da Receita Federal do Brasil;
- V - Secretário do Tesouro Nacional;
- VI - Secretário de Política Econômica;
- VII - Secretário de Acompanhamento Econômico;
- VIII - Secretário de Assuntos Internacionais;
- IX - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;

X - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

XII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

XIII - Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal;

XIV - Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional;

XV - Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil; e

XVI - Presidente Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 4º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos seus respectivos servidores, vedada a subdelegação:

I - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e

II - Superintendente de Seguros Privados.

Art. 5º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam os arts. 3º e 4º poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e ao Superintendente de Seguros Privados, a competência a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano; e

III - deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, conforme o caso:

I - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Fazenda;

II - aos dirigentes máximos das unidades regionais do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas a este Ministério; e

III - aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de autorização de celebração de novos contratos ou de prorrogação de ajustes já vigentes, relacionados com atividades de custeio, e de concessão de diárias e passagens, praticadas entre a vigência do Decreto nº 7.689, de 2012, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 8º Fica autorizado o Secretário-Executivo a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 4º da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.055, de 29 de fevereiro de 2012, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil - BB, com recursos oriundos da Poupança Rural de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-4).

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em operações de financiamento para estocagem de álcool combustível efetuadas diretamente pelo BB, destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, localizadas nas regiões abaixo, observados os seguintes períodos de contratação:

I - de 1º de maio de 2012 a 30 de novembro de 2012, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e Municípios de Juazeiro e Medeiros Neto do Estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e demais municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 2,7% ao ano, a título de spread do BB, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BB deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013, respectivamente, acompanhados das correspondentes memórias de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.